



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## ATA

### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS COMISSÃO DO TELETRABALHO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 1523/2020

#### ATA DA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO DA COMISSÃO DE TELETRABALHO REALIZADA NO DIA 24/05/2022

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, por meio eletrônico, reuniram-se a Excelentíssima Senhora Desembargadora Nélia Caminha Jorge, Presidente da Comissão, Carla Maria Santos dos Santos, Vice-Presidente da Comissão, Dan Souza Aguiar (Coordenador), Luciano Ralo Monteiro (Coordenador), os membros Chrystiano Lima e Silva (Secretário-Geral de Justiça), Wiulla Inácia Garcia (Secretária de Gestão de Pessoas), Bruno Farias Fernandes, Charline Pará de Lima e Sebastião Fonseca Monteiro Júnior (Setor de Tecnologia da Informação e da Comunicação) para deliberarem sobre os seguintes processos SEIs: **(i) 2022/000010849-00**: Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho, sobretudo diante da Manifestação (0563586). **(ii) 2022/000013185-01**: Processo encaminhado à Diretoria da Divisão de Provimento e Movimentação de Pessoas, por tratar-se de pedido de relocação. Registra-se que eventual requerimento de majoração do índice de teletrabalhadores, deverá ser realizado pela própria unidade.; **(iii) 2022/000012930-00**: Pleito indeferido porque o sistema de acompanhamento da produtividade dos teletrabalhadores ainda não foi homologado pelo Tribunal Pleno; **(iv) 2022/000011773-00**: Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho, sobretudo pelo cargo ocupado (Assistente Judicial de Entrância Inicial) não ser computado no limite prudencial de 50%, conforme Ata nº 39ª desta Comissão; **(v) 2022/000011546-00**: Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho, sobretudo pelo cargo ocupado (Assistente Judicial de Entrância Inicial) não ser computado no limite prudencial de 50%, conforme Ata nº 39ª desta Comissão; **(vi) 2022/000013719-00**: Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho; **(vii) 2022/000013412-00**: Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho; **(viii) 2022/000012201-00**: Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de

regência do Teletrabalho, sobretudo pelo cargo ocupado (Assistente Judicial de Entrância Inicial) não ser computado no limite prudencial de 50%, conforme Ata nº 39ª desta Comissão; **(ix) 2022/000010803-00**: Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho, sobretudo pelo cargo ocupado (Assistente Judicial de Entrância Inicial) não ser computado no limite prudencial de 50%, conforme Ata nº 39ª desta Comissão; **(xi) 2022/000010757-00**: Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho; **(xii) 2022/000014290-00**: Defere-se o pleito, devendo os dados requeridos serem fornecidos pela Divisão de Gestão do Teletrabalho. **(xiii) 2022/000008407-00**: Diante da justificativa apresentada (ID 0563614) opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da mesa declarou encerrada a reunião, tendo nós, Dan Souza Aguiar e Luciano Ralo Monteiro, Coordenadores da Comissão, lavrado a presente ata que será assinada pela Presidente.

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**

Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 27/05/2022, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0568878** e o código CRC **45F91B77**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## ATA

### PODER JUDICIÁRIO

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

#### COMISSÃO DO TELETRABALHO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 1523/2020

#### ATA DA QUADRAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO DA COMISSÃO DE TELETRABALHO REALIZADA NO DIA 02/06/2022

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, por meio eletrônico, reuniram-se a Excelentíssima Senhora Desembargadora Nélia Caminha Jorge, Presidente da Comissão, Carla Maria Santos dos Santos, Vice-Presidente da Comissão, Dan Souza Aguiar (Coordenador), Luciano Ralo Monteiro (Coordenador), os membros Chrystiano Lima e Silva (Secretário-Geral de Justiça), Wiulla Inácia Garcia (Secretária de Gestão de Pessoas), Bruno Farias Fernandes, Charline Pará de Lima e Sebastião Fonseca Monteiro Júnior (Setor de Tecnologia da Informação e da Comunicação) para deliberarem sobre os seguintes processos SEIs: **(i) 2022/000012047-00**: Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho, sobretudo pelo cargo ocupado (Assistente Judicial de Entrância Inicial) não ser computado no limite prudencial de 50%, conforme Ata nº 39ª desta Comissão; **(ii) 2022/000010852-00**: Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho, sobretudo pelo cargo ocupado (Assistente Judicial de Entrância Inicial) não ser computado no limite prudencial de 50%, conforme Ata nº 39ª desta Comissão; **(iii) 2022/000001403-00**: Justificativa acolhida. Processo arquivado. **(iv) 2022/000008839-00**: Processo devolvido à Presidência, uma vez que a Resolução nº 11/2021-TJAM, não se aplica a magistrados do TJAM, sendo esta Comissão incompetente para analisar o pleito. **(v) 2022/000012319-00**: Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho, sobretudo pelo cargo ocupado (Assistente Judicial de Entrância

Inicial) não ser computado no limite prudencial de 50%, conforme Ata nº 39ª desta Comissão; **(vi) 2022/000014259-00**: Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho; **(vii) 2022/000014345-00**: Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho, sobretudo pelo cargo ocupado (Assistente Judicial de Entrância Inicial) não ser computado no limite prudencial de 50%, conforme Ata nº 39ª desta Comissão; **(viii) 2022/000015045-00**: Havendo novo vínculo com o Tribunal, há necessidade de cumprimento do art. 11, inciso I, da Resolução nº 11/2021/TJAM. **(ix) 2022/000011790-00**: Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho, sobretudo pelo cargo ocupado (Assistente Judicial de Entrância Inicial) não ser computado no limite prudencial de 50%, conforme Ata nº 39ª desta Comissão; **(x) 2022/000014947-00**: Processo devolvido à requerente para adequação ao disposto no artigo 21 e parágrafos da Resolução nº 11/2021-TJAM. **(xi) 2022/000011030-00**: Processo devolvido ao gestor para que se manifeste acerca das condições de gerenciamento, fiscalização e controle dos atuais teletrabalhadores e eventuais implicações com o deferimento de novos servidores nesta condição. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da mesa declarou encerrada a reunião, tendo nós, Dan Souza Aguiar e Luciano Ralo Monteiro, Coordenadores da Comissão, lavrado a presente ata que será assinada pela Presidente.

**Desembargadora Nélia Caminha Jorge**

Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 04/06/2022, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0579712** e o código CRC **78CEE009**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## ATA

### COMISSÃO DO TELETRABALHO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 1523/2020

#### ATA DA QUADRAGÉSIMA NONA REUNIÃO DA COMISSÃO DE TELETRABALHO REALIZADA NO DIA 13/06/2022

Aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, por meio eletrônico, reuniram-se a Excelentíssima Senhora Desembargadora Nélia Caminha Jorge, Presidente da Comissão, Carla Maria Santos dos Santos, Vice-Presidente da Comissão, Dan Souza Aguiar (Coordenador), Luciano Ralo Monteiro (Coordenador), os membros Chrystiano Lima e Silva (Secretário-Geral de Justiça), Wiulla Inácia Garcia (Secretária de Gestão de Pessoas), Bruno Farias Fernandes, Charline Pará de Lima e Sebastião Fonseca Monteiro Júnior (Setor de Tecnologia da Informação e da Comunicação) para deliberarem sobre os seguintes processos SEIs: **(i) 2022/000016199-00**: Determinada a intimação do teletrabalhador para que se manifeste acerca dos fatos deduzidos nos presentes autos, sobretudo quanto ao não cumprimento de metas e das obrigações concernentes ao teletrabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. **(ii) 2022/000016218-00**: Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho, sobretudo pelo cargo ocupado (Assistente Judicial de Entrância Inicial) não ser computado no limite prudencial de 50%, conforme Ata nº 39ª desta Comissão. **(iii) 2022/000014956-00**: Processo devolvido ao gestor para que justifique a razão pela qual o requerente é o único servidor da unidade jurisdicional que realiza as atividades descritas no ID 0580992, em especial porque nelas se acham descritas atividades típicas de secretaria, que portanto deverem ser levadas em consideração para a definição da média de produção. **(v) 2022/000015750-00**: Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho. **(vi) 2022/000011030-00**: Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho, sobretudo diante do contido no ID 0587658. **(vii) 2022/000014947-00**: Devolve-se mais uma vez o processo à interessada para que adeque o cômputo de sua média de produção ao disposto no artigo 21 e parágrafos da Resolução nº 11/2021-TJAM, ou seja, deverá levar em consideração para a meta de sua produtividade a média de produção de todos os demais servidores lotados na unidade, sob pena de indeferimento do pedido. **(viii) 2022/000005832-00**: Processo devolvido à SECGAD uma vez que não se trata de ingresso no programa de teletrabalho, o que refoge à competência

desta Comissão. **(ix) 2022/000005925-00:** Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho. **(x) 2022/000002469-00:** Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho. **(xi) 2022/000013309-01:** A Comissão entendeu que deve ser aplicado na espécie o disposto no art. 21, da Resolução nº 11/2021-TJAM, ou seja, não há qualquer impeditivo para que teletrabalhadores executem as mesmas tarefas dos demais servidores, a exceção do atendimento presencial. **(xii) 2022/000017268-00:** Processo devolvido para adequar-se ao disposto no artigo 21 e parágrafos da Resolução nº 11/2021-TJAM, isto é, deverá o pedido estar instruído com a média de produção dos demais servidores lotados na unidade. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da mesa declarou encerrada a reunião, tendo nós, Dan Souza Aguiar e Luciano Ralo Monteiro, Coordenadores da Comissão, lavrado a presente ata que será assinada pela Presidente.

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**  
Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 15/06/2022, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0592245** e o código CRC **523C3851**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## ATA

### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS COMISSÃO DO TELETRABALHO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 1523/2020

#### ATA DA QUINQUAGÉSIMA REUNIÃO DA COMISSÃO DE TELETRABALHO REALIZADA NO DIA 22/06/2022

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, por meio eletrônico, reuniram-se a Excelentíssima Senhora Desembargadora Nélia Caminha Jorge, Presidente da Comissão, Carla Maria Santos dos Santos, Vice-Presidente da Comissão, Dan Souza Aguiar (Coordenador), Luciano Ralo Monteiro (Coordenador), os membros Chrystiano Lima e Silva (Secretário-Geral de Justiça), Wiulla Inácia Garcia (Secretária de Gestão de Pessoas), Bruno Farias Fernandes, Charline Pará de Lima e Sebastião Fonseca Monteiro Júnior (Setor de Tecnologia da Informação e da Comunicação) para deliberarem sobre os seguintes processos SEIs: **(i) 2022/000014947-00**: Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho; **(ii) 2022/000010045-00**: Sugere-se o indeferimento do pedido, tendo em vista que o ingresso da requerente no regime de teletrabalho comprometeria o atendimento presencial. A autorização fica condicionada a existência de no mínimo três servidores presenciais, o que não restou comprovado na situação; **(iii) 2022/000015689-00**: Sugere-se o indeferimento do pedido, tendo em vista que o ingresso da requerente no regime de teletrabalho comprometeria o atendimento presencial. A autorização fica condicionada a existência de no mínimo três servidores presenciais, o que não restou comprovado na situação; **(iv) 2022/000012429-00**: Determina-se o retorno do pedido à interessada para adequá-lo ao disposto no artigo 21, da Res. 11/2021-TJAM; **(v) 2022/000017268-00**: Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho; **(vi) 2022/000017480-01**: Processo encaminhado à Presidência, uma vez que a Comissão não possui atribuição para apreciar pedidos de ingresso em teletrabalho de magistrados. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da mesa declarou encerrada a reunião, tendo nós, Dan Souza Aguiar e Luciano Ralo Monteiro, Coordenadores da Comissão, lavrado a presente ata que será assinada pela Presidente.

Desembargadora Nélia Caminha Jorge



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 24/06/2022, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0601722** e o código CRC **838E4215**.

---





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## ATA

### PODER JUDICIÁRIO

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

#### COMISSÃO DO TELETRABALHO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 1523/2020

#### ATA DA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO DE TELETRABALHO REALIZADA NO DIA 23/06/2022

Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, por meio eletrônico, reuniram-se a Excelentíssima Senhora Desembargadora Nélia Caminha Jorge, Presidente da Comissão, Carla Maria Santos dos Santos, Vice-Presidente da Comissão, Dan Souza Aguiar (Coordenador), Luciano Ralo Monteiro (Coordenador), os membros Chrystiano Lima e Silva (Secretário-Geral de Justiça), Wiulla Inácia Garcia (Secretária de Gestão de Pessoas), Bruno Farias Fernandes, Charline Pará de Lima e Sebastião Fonseca Monteiro Júnior (Setor de Tecnologia da Informação e da Comunicação) para que a Secretaria de Tecnologia da Informação e da Comunicação, por meio da Divisão de Desenvolvimento, apresentasse o sistema de controle e gestão do teletrabalho. As dúvidas sobre a funcionalidade do *software* foram sanadas e indicadas algumas melhorias. A equipe responsável pelo desenvolvimento se comprometeu a implementá-las, fornecendo o respectivo prazo em processo SEI a ser encaminhado à Comissão. Na sequência, a Comissão discutiu a minuta de Resolução do Teletrabalho, que após os ajustes necessários, foi aprovada, sendo determinado o seu envio à Presidência da Corte com a sugestão de inserção em pauta administrativa do Tribunal Pleno para deliberação dos demais Desembargadores. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da mesa declarou encerrada a reunião, tendo nós, Dan Souza Aguiar e Luciano Ralo Monteiro, Coordenadores da Comissão, lavrado a presente ata que será assinada pela Presidente.

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**  
Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 24/06/2022, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0604297** e o código CRC **75966C54**.

---

2021/000010555-00

0604297v3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## ATA

### COMISSÃO DO TELETRABALHO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 2.106/2022

### ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO DE TELETRABALHO REALIZADA NO DIA 25/07/2022

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, por meio eletrônico, reuniram-se a Excelentíssima Senhora Desembargadora Carla Maria Santos dos Santos, Presidente em exercício da Comissão, Dan Souza Aguiar (Coordenador), Luciano Ralo Monteiro (Coordenador), os membros Chrystiano Lima e Silva, Wiulla Inácia Garcia (Secretária de Gestão de Pessoas), Bruno Farias Fernandes, Charline Pará de Lima, Roberto Trigueiro Galvão, Joscelin James Gadelha da Silva e Sebastião Fonseca Monteiro Júnior (Setor de Tecnologia da Informação e da Comunicação) para deliberarem sobre os seguintes assuntos e processos SEIs: (i) a Comissão deliberou que em razão das exonerações e posteriores nomeações ocorridas durante a gestão do mandato tampão, exclusivamente em cargos em comissão, não necessitam de novos pedidos de ingresso no programa de teletrabalho; (ii) SEI 2022/000016199-00: a Comissão, após apreciar a defesa do teletrabalhador, entendeu que ele não cumpriu com o conjunto de atribuições determinadas por seus gestores na unidade anterior e na nova, impondo-se o seu desligamento, sobretudo por não haver comprovado o cumprimento das metas propostas. Seu retorno ao trabalho presencial deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias da publicação da respectiva Portaria de desligamento do programa. Durante esse período, o servidor deverá ser relatado imediatamente pela Secretaria de Gestão de Pessoas; (iii) 2022/000013331-00: As condições especiais de trabalho, regidas pela Resolução nº 45/2021, devem ser analisadas pela Presidência, por se tratar de ato vinculado da Administração. O controle e acompanhamento de quaisquer modalidades especiais de trabalho igualmente são de competência da Presidência, motivo pelo qual o processo está sendo encaminhado para ulterior deliberação; (iv) 2022/000016463-00: processo de relocação de teletrabalhador deferido de forma excepcional, remetido à Comissão tão somente em razão da necessidade de arredondamento do percentual de teletrabalhadores na unidade ; (v) A DVGESTT trouxe à Comissão a consulta sobre a necessidade dos teletrabalhadores ocupantes de cargos de chefia, assessoramento e superior direção apresentarem relatórios de produtividade, o que foi respondido afirmativamente, a partir da presente data. (vi) A DVGESTT trouxe à Comissão a consulta se os novos pedidos de ingresso de assistentes judiciais de entrância

inicial (PJ-AJEI) estão abrangidos pela restrição contida na Portaria nº 03/2022, o que foi respondido negativamente. (vii) A DVGESTT consultou a Comissão sobre a possibilidade de determinar aos teletrabalhadores que abram um processo SEI para nele inserir todos os relatórios de produtividade daqui para frente, o que foi respondido positivamente. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da mesa declarou encerrada a reunião, tendo nós, Dan Souza Aguiar e Luciano Ralo Monteiro, Coordenadores da Comissão, lavrado a presente ata que será assinada pela Presidente.

Desembargadora **Carla Maria S. dos Reis**  
Presidente da Comissão, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Carla Maria Santos dos Reis, Magistrado(a)**, em 26/07/2022, às 08:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0643513** e o código CRC **D20FD944**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## ATA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**  
**COMISSÃO DO TELETRABALHO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 2.106/2022**  
**ATA DA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO DE TELETRABALHO**  
**REALIZADA NO DIA 09/08/2022**

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, por meio eletrônico, reuniram-se a Excelentíssima Senhora Desembargadora Carla Maria Santos dos Santos, Presidente em exercício da Comissão, Dan Souza Aguiar (Coordenador), Luciano Ralo Monteiro (Coordenador), os membros Chrystiano Lima e Silva, Wiulla Inácia Garcia (Secretária de Gestão de Pessoas), Bruno Farias Fernandes, Charline Pará de Lima, Roberto Trigueiro Galvão, Joscelin James Gadelha da Silva e Sebastião Fonseca Monteiro Júnior (Setor de Tecnologia da Informação e da Comunicação) para deliberarem sobre o seguinte processos SEI: (i) 2022/000024598-01: A Corregedoria-Geral de Justiça formulou questionamento à esta Comissão nos termos seguintes: “sobre a possibilidade do servidor em teletrabalho participar de escala de revezamento no atendimento ao balcão virtual, telefone e Whatsapp, participar de demais escalas como de plantão, bem como de praticar demais atos pertinentes a servidores sem distinção, ressaltando ainda que acaso inexista previsão legal sobre o tema, isso não impediria e nem seria motivo justificável, para que houvesse descumprimento de uma ordem, considerando as peculiaridades do serviço.” Em resposta, informa-se: Não há impedimento legal para que o teletrabalhador exerça qualquer das atividades acima mencionadas, porque todas elas podem ser executadas a distância, cabendo ao gestor ajustá-la com o teletrabalhador no respectivo Plano de Trabalho, a fim de atender a demanda e necessidade da unidade. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da mesa declarou encerrada a reunião, tendo nós, Dan Souza Aguiar e Luciano Ralo Monteiro, Coordenadores da Comissão, lavrado a presente ata que será assinada pela Presidente.

Desembargadora **Carla Maria S. dos Reis**  
Presidente da Comissão, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Carla Maria Santos dos Reis, Magistrado(a)**, em 09/08/2022, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador



0664681 e o código CRC 81724105.

---

2021/000010555-00

0664681v2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## ATA

### **ATA DA QUINQUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO DA COMISSÃO DE TELETRABALHO REALIZADA NO DIA 29/09/2022**

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, por meio eletrônico, reuniram-se a Excelentíssima Senhora Desembargadora Nélia Caminha Jorge, Presidente da Comissão, Desembargadora Carla Maria dos Santos Reis, Vice-Presidente da Comissão, Dra. Elza Vitória de Sá Peixoto Pereira de Mello, Juíza de Direito Auxiliar da Presidência do TJAM, Srs. Dan Souza Aguiar (Coordenador), Luciano Ralo Monteiro (Coordenador), os membros Wiulla Inácia Garcia (Secretária de Gestão de Pessoas), Chrystiano Lima e Silva, Bruno Farias Fernandes, Charline Pará de Lima e Sebastião Fonseca Monteiro Júnior (Setor de Tecnologia da Informação e da Comunicação) para deliberarem sobre os seguintes processos SEIs: **(i) 2022/000026060-00**, Requerente Eduardo Araújo Pereira Junior, Assistente Jurídico de Desembargador, lotado no Gabinete da Desembargadora Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, solicitação de ingresso ao Programa de Teletrabalho: Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Programa de Teletrabalho; **(ii) 2022/000027535-00**, Requerente Lucas Vinícius Santos Silva, Assistente Judicial de Entrância Inicial, lotado na Vara Única da Comarca de Santa Isabel do Rio Negro, solicitação de ingresso ao Programa de Teletrabalho: Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho, sobretudo pelo cargo ocupado (Assistente Judicial de Entrância Inicial) não ser computado no limite prudencial de 30%, conforme novel Resolução TJAM 23/2022 e Ata nº 39ª desta Comissão; **(iii) 2022/000014956-00**, Requerente Albério Jakson de Oliveira Galvão, Assistente Judiciário, lotado na 1ª Vara de Execução Penal (Regime Fechado), solicitação de ingresso ao Programa de Teletrabalho: Devolvam-se os autos ao requeute para adequação da solicitação aos termos da Resolução TJAM 23/2022; **(iv) 2022/000014947-00**, Requerente Rayana da Costa Correia, Analista Judiciário I, lotada na 2ª Vara da Fazenda Pública, solicitação de ingresso ao Programa de Teletrabalho: Sugere-se o indeferimento, uma vez que a Requerente não cumpriu a integralidade do estágio probatório, nos termos do art. 11, I, da Resolução TJAM 23/2022; **(v) 2022/000015163-00**, Requerente Lucilene Fernandes de Oliveira, Escrevente Juramentado da Capital, lotada na Secretaria do Tribunal Pleno, solicitação de ingresso ao Programa de Teletrabalho: Devolvam-se os autos ao requeute para adequação da solicitação aos termos da Resolução TJAM 23/2022; **(vi) 2022/000017268-00**, Requerente Lorrán Olivier Freitas Neves de Souza, Assistente Judiciário, lotado na 4ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes, solicitação de ingresso ao Programa de Teletrabalho: Sugere-se o indeferimento, uma vez que a Requerente não cumpriu a integralidade do estágio probatório, nos termos do art. 11, I, da Resolução TJAM 23/2022; **(vii) 2022/000019761-00**, Requerente Weverton Nascimento Braz, Assistente Judiciário, lotado na Vara Única de Manaquiri, solicitação de ingresso ao Programa de Teletrabalho: Devolvam-se os autos ao requeute para adequação da

solicitação aos termos da Resolução TJAM 23/2022; **(viii) 2022/000019063-00**, Requerente Gabriel da Silva Gonçalves, Assistente Judiciário, lotado na 15ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Manaus, solicitação de ingresso ao Programa de Teletrabalho: Devolvam-se os autos ao requeute para adequação da solicitação aos termos da Resolução TJAM 23/2022; **(ix) 2022/000018547-00**, Requerente Fernando Elias Santos Matheus, Assistente Judicial de Entrância Inicial, lotado na 2ª Vara da Comarca de Manicoré, solicitação de ingresso ao Programa de Teletrabalho: Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho, sobretudo pelo cargo ocupado (Assistente Judicial de Entrância Inicial) não ser computado no limite prudencial de 30%, conforme novel Resolução TJAM 23/2022 e Ata nº 39ª desta Comissão; **(x) 2022/000016799-00**, Requerente Carlos Eduardo Alves de Oliveira, Assistente Judiciário, lotado na 5ª Vara de Família, solicitação de ingresso ao Programa de Teletrabalho: Sugere-se o indeferimento, uma vez que a Requerente não cumpriu a integralidade do estágio probatório, nos termos do art. 11, I, da Resolução TJAM 23/2022; **(xi) 2022/000014086-00**, Requerente Andrey Carlos Saraiva, Assistente Judiciário, lotado na SETIC/DVDSIT, solicitação de ingresso ao Programa de Teletrabalho: Sugere-se o indeferimento, uma vez que a Requerente não cumpriu a integralidade do estágio probatório, nos termos do art. 11, I, da Resolução TJAM 23/2022; **(xii) 2022/000019197-00**, Requerente Erica Peres de Souza, Assistente Judiciário, lotada na 11ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Manaus, solicitação de ingresso ao Programa de Teletrabalho: Sugere-se o indeferimento, uma vez que a Requerente não cumpriu a integralidade do estágio probatório, nos termos do art. 11, I, da Resolução TJAM 23/2022; **(xiii) 2022/000020392-00**, Requerente Barbara Cristina Da Rocha Rabelo, Assistente Judicial de Entrância Inicial, lotada na Vara Única da Comarca de Presidente Figueiredo, solicitação de ingresso ao Programa de Teletrabalho: Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho, sobretudo pelo cargo ocupado (Assistente Judicial de Entrância Inicial) não ser computado no limite prudencial de 30%, conforme novel Resolução TJAM 23/2022 e Ata nº 39ª desta Comissão; **(xiv) 2022/000017639-00**, Requerente Elisangela da Costa Silva de Souza, Assistente Judiciário, lotada 5ª Vara de Família, solicitação de ingresso ao Programa de Teletrabalho: Devolvam-se os autos ao requeute para adequação da solicitação aos termos da Resolução TJAM 23/2022; **(xv) 2022/000020056-00**, Requerente Alexandre Coimbra de Andrade, Assistente Judiciário, lotado na 10ª Vara Criminal, solicitação de ingresso ao Programa de Teletrabalho: Opina-se pelo indeferimento, uma vez que o limite prudencial de 30% houve por extrapolado na unidade de lotação do requerente, nos termos do art. 9º da Resolução TJAM 23/2022; **(xvi) 2022/000015979-00**, Requerente Ronaldo Lima dos Santos, Assessor de Juiz, lotado na 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, solicitação de ingresso ao Programa de Teletrabalho: Processo devolvido à DVGESTT para que o requerente indique como gestor o Magistrado da Unidade Judicial de lotação e se adeque aos demais termos da Resolução TJAM 23/2022; **(xvii) 2022/000012692-00**, Requerente Mayara Kimura Taketomi Olímpio, Assistente Judiciário, lotada na 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, solicitação de ingresso ao Programa de Teletrabalho: Processo devolvido à DVGESTT para que o requerente indique como gestor o Magistrado da Unidade Judicial de lotação e se adeque aos demais termos da Resolução TJAM 23/2022; **(xviii) 2022/000012429-00**, Requerente Iveli Teixeira das Neves, Assistente Judiciário, lotada na 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual e Municipal, solicitação de ingresso ao Programa de Teletrabalho: Opina-se pelo indeferimento, uma vez que o limite prudencial de 30% haverá por extrapolado quando do ingresso de mais um servidor na unidade de lotação da requerente, nos termos do art. 9º da Resolução TJAM 23/2022; **(xix) 2022/000016199-00**, Recorrente Aurelio Emmerick Ferreira, Assistente Judiciário, lotado na 1ª Unidade de Processamento Judicial de Primeiro Grau, interpõe Recurso Administrativo, ante seu desligamento do Programa de Teletrabalho:



Recurso conhecido e indeferido, mantendo-se a decisão por suas próprias razões e fundamentos. Em acréscimo, inobstante a resolução preveja um prazo de 30 dias para formalização do plano de metas, isso não exime o teletrabalhador a realizar trabalhos com um determinado grau de qualidade e em quantia razoável. Cogitar de forma diversa, seria o mesmo que autorizar o servidor a não exercer suas funções pelo prazo de 30 dias e garantir, ainda o recebimento de sua remuneração. Determino o encaminhamento dos autos a Presidência do TJAM, para os fins de direito; **(xx) 2022/000027071-00**, Recorrente Aurelio Emmerick Ferreira, Assistente Judiciário, lotado na 1ª Unidade de Processamento Judicial de Primeiro Grau, interpõe Recurso Administrativo, ante seu desligamento do Programa de Teletrabalho: Processo encaminhado à DVGESTT para arquivamento, uma vez que as razões para a reforma da decisão são objeto do SEI 2022/000016199-00; **(xxi) 2022/000021302-00**, Requerente Pablo Pinto de Carvalho, Assistente Judiciário, lotado na Vara Única da Comarca de São Paulo de Olivença, apresenta pedido de reconsideração em face do indeferimento da solicitação de ingresso ao Programa de Teletrabalho: Mantido o indeferimento do pedido, tendo em vista que o ingresso do requerente no regime de teletrabalho comprometeria o atendimento presencial. A autorização fica condicionada a existência de no mínimo 03 (três) servidores presenciais, o que não restou comprovado na situação, além do não cumprimento da integralidade do estágio probatório, nos termos do art. 11, I, da Resolução TJAM 23/2022; **(xxii) 2022/000020037-00**, Recorrente Aquiles Lopes Jacinto, Agente Técnico Jurídico, servidor cedido, lotado na Vara Única da Comarca de Nhamundá, interpõe Recurso Administrativo: Processo devolvido à DVGESTT para apreciação do recurso; **(xxiii) 2021/000024788-00**, Corregedoria-Geral de Justiça (Gabriela Maria Xaud Fortuna da Rocha), Assistente Judiciário, lotada na 6ª Vara Cível, apresenta defesa em sede de processo administrativo disciplinar: Processo será analisado conjuntamente com o SEI 2022/000008951-00; **(xxiv) 2022/000008951-00**, Requerente Gabriela Maria Xaud Fortuna da Rocha, Assistente Judiciário, lotada na 6ª Vara Cível: Processo será analisado conjuntamente com o SEI 2022/000024788-00; **(xxv) 2022/000026831-01**, Corregedoria-Geral de Justiça (Aurelio Emmerick Ferreira), Assistente Judiciário, lotado na 1ª Unidade de Processamento Judicial de Primeiro Grau, Pedido de Providências em face do Juiz de Direito Dr. Antônio Itamar de Souza: Realizada a comunicação à Corregedoria-Geral de Justiça, archive-se; **(xxvi) 2022/000020913-01**, Requerente Corregedoria-Geral de Justiça (Maria de Fátima Soares Dias), Auxiliar Judiciário, lotação Vara Única de Itapiranga, solicitação de desligamento do Programa de Teletrabalho caso a Unidade Judicial não tenha cumprido meta por suposta culpa da servidora: Baixar os autos em diligência a fim de que a DVGESTT informe a situação funcional da servidora, bem como ao Núcleo de Estatística da Presidência para apresentar os dados estatísticos acerca do cumprimento das Metas Nacionais pela Unidade Judicial, no período de 2021 e 2022; **(xxvii) 2022/000031457-00**, Requerente Tatiane Meurer de Andrade, Assistente Judiciário, Unidade de lotação não informada, solicitação de manutenção da Requerente no Programa de Teletrabalho, a partir da edição da Resolução TJAM 23/2022: Pedido indeferido, haja vista ser necessária a total aplicação da Resolução TJAM 23/2022, sendo que a requerente encontra-se em estágio probatório, sendo essa condição hipótese de vedação do texto aprovado pelo colegiado do e. Tribunal Pleno. Ademais, a própria resolução apresenta regras de transição e de modulação, não sendo devida a criação de novas diretrizes em contradição com o texto normativo; **(xxviii) 2022/000028932-01**, Corregedoria-Geral de Justiça (Messias Augusto Lima Belchior de Andrade), Analista Judiciário I, aparente ingresso irregular ao Programa de Teletrabalho: Processo devolvido para a DVGESTT para que informe, no prazo do art. 31 da Resolução TJAM 23/2022, relação de teletrabalhadores em desvio de função; **(xxix) 2022/000031787-00, Divisão de Gestão do Teletrabalho**. Consultou a Comissão sobre os seguintes itens: a) Servidores ou parentes com deficiência, problemas de saúde ou gravidez de risco que se

encontram em estágio probatório terão alguma modulação de efeitos da Resolução 23/22? **Resposta:** Não. Contudo, os teletrabalhadores terão o prazo de até 90 (noventa) dias para retornar as atividades presenciais, conforme art. 31 da Resolução TJAM 23/2022. (b) Será necessário um novo plano de trabalho para aferição de produtividade superior à 30%? **Resposta:** Para os novos casos, sim. Para os vigentes, o plano de trabalho terá sua validade até o final do exercício de 2022, exigindo-se a apresentação de novo plano de trabalho readequado a partir de Janeiro/2023. (c) Quando o número de teletrabalhadores for superior ao quantitativo máximo previsto no art. 9º, *caput*, o gestor deverá priorizar os servidores conforme o disposto no art. 10 da normativa ou adotar critérios de oportunidade e conveniência? **Resposta:** O gestor deverá seguir os ditames do art. 10 da Resolução TJAM 23/2022. Inexistindo servidores nas situações descritas neste artigo os critérios do gestor poderão ser de oportunidade e conveniência. (d) Nas unidades judiciais, em especial do interior, se não houver o mínimo quantitativo de 03 (três) servidores presenciais, os que estão em teletrabalho deverão retornar ao presencial para atingir esse mínimo quantitativo? Caso positivo, qual o critério a ser utilizado? **Resposta:** Sim, de acordo com os critérios definidos no art. 10 da Resolução TJAM 23/2022. Inexistindo servidores nas situações descritas neste artigo os critérios do gestor poderão ser de oportunidade e conveniência. (e) Teletrabalhadora em estágio probatório cujo cônjuge é servidor público federal e foi removido *ex officio*, poderá permanecer no programa? **Resposta:** Sim, uma vez que o princípio da unidade familiar tem sede constitucional e a legislação vigente assegura esse direito à servidora, descabendo aplicação da proibição do normativo interno deste Tribunal nesse caso e (f) No caso de servidores em teletrabalho que forem disponibilizadas pelo gestor à SEGEP por licença para interesse particular, haverá desligamento do programa? Sim, uma vez que o Programa de Teletrabalho é incompatível com a licença para interesse particular. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da mesa declarou encerrada a reunião, tendo nós, Dan Souza Aguiar e Luciano Ralo Monteiro, Coordenadores da Comissão, lavrado a presente ata que será assinada pela Presidente.

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**

Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 04/10/2022, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0738219** e o código CRC **4A147AF0**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## ATA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**  
**COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 1523/2020**  
**ATA DA QUINQUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO DA COMISSÃO DE TELETRABALHO**  
**REALIZADA NO DIA 27/10/2022**

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, por meio eletrônico, reuniram-se a Excelentíssima Senhora Desembargadora Nélia Caminha Jorge, Presidente da Comissão, Desembargadora Carla Maria dos Santos Reis, Vice-Presidente da Comissão, Dra. Elza Vitória de Sá Peixoto Pereira de Mello, Juíza de Direito Auxiliar da Presidência do TJAM, Srs. Dan Souza Aguiar (Coordenador), Luciano Ralo Monteiro (Coordenador), os membros Wiulla Inácia Garcia (Secretária de Gestão de Pessoas), Chrystiano Lima e Silva, Bruno Farias Fernandes, Charline Pará de Lima e Sebastião Fonseca Monteiro Júnior (Setor de Tecnologia da Informação e da Comunicação) para deliberarem sobre os seguintes processos SEIs: **(i) 2022/000016199-00. Requerente: Aurélio Emmerick Ferreira. Assistente Judiciário Lotado na 1ª Vara da Comarca de Itacoatiara.** Processo devolvido ao interessado para esclarecer sobre qual decisão está opondo aclaratórios. **(ii) 2022/000032610-00. Requerente: Pedro Victor Corrêa Gonçalves. Assistente Judiciário lotado na 1ª Vara da Comarca de Itacoatiara.** Processo remetido à Secretaria Geral de Pessoas para análise quanto ao pedido de relotação. Caso deferido, devem os autos retornarem à esta Comissão, para verificação do preenchimento dos requisitos legais para permanência do interessado no programa de teletrabalho. **(iii) 2022/000015163-00. Requerente: Lucilene Fernandes de Oliveira. Escrevente Juramentada lotada na Secretaria do Tribunal Pleno.** Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho. **(iv) 2022/000028957-00. Requerente: Marleson de Souza Pacheco. Assistente Judiciário lotado no Setor de Ajuizamento do Fórum Azaias Menescal.** Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho. **(v) 2022/000020392-00. Requerente: Bárbara Cristina da Rocha Rabelo. Assistente Judicial de Entrância Inicial, lotada na 1ª Vara da Comarca de Presidente Figueiredo.** Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho, sobretudo pelo cargo ocupado (Assistente Judicial de Entrância Inicial) não ser computado no limite prudencial de 30%, conforme novel

Resolução TJAM 23/2022 e Ata nº 39ª desta Comissão. **(vi) 2022/000020913-01. Requerente: Corregedoria-Geral de Justiça.** Processo devolvido ao Órgão Censor para que tome conhecimento da ID 0743256, isto é, do desligamento da servidora Maria de Fátima Soares Dias do programa de teletrabalho, o que já foi efetivado por meio da Portaria 139/2022, de 21.07.22.

**(vii) 2022/000032223-00. Requerente: Geraldo Jorge Sales Rocha Júnior. Assistente Técnico Judiciário, lotado na Divisão de Patrimônio e Material.** Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho.

**(viii) 2022/000019063-00. Requerente: Gabriel da Silva Gonçalves. Assistente Técnico Judiciário. Assistente de Diretor de Secretaria de Vara, lotado na 15ª Vara do Juizado Especial Cível.** Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho.

**(ix) 2021/000010258-00. Requerente: Ana Carolina Ferreira Hauache; Assistente Judiciária, lotada no Setor dos Juízes Auxiliares da Presidência (juiz 1).** Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho.

**(x) 2022/000027149-00. Requerente: Cristiane Romano Tavares. Analista Judiciário, lotada na 9ª Vara Criminal.** Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho.

**(xi) 2022/000010849-00. Requerente: Dr. Nilo Marinho Neto. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Coari.** Trata-se de pedido formulado, exclusivamente, pelo gestor para que a vedação de permanência no teletrabalho de servidor não estável seja mitigada em relação a servidor lotado em sua unidade. O pedido, a despeito de assinado pelo gestor, não foi subscrito pelo teletrabalhador, o que é imprescindível para análise do pleito. Processo devolvido à origem.

**(xii) 2022/000030893-00. Requerente: José Maria Gomes de Souza. Assistente Judiciário lotado na 4ª Vara de Família.** Processo devolvido ao requerente para adequação de seu pedido aos ditames estabelecidos na Resolução nº23/2022-TJAM.

**(xiii) 2022/000028932-01.** Processo trata do estudo determinado pela Corregedoria-Geral de Justiça acerca de da identificação de servidores em desvio de função no programa de teletrabalho. Foi identificada a situação irregular do servidor Daniel Pereira da Silva Júnior, com cargo de Escrivão, atualmente lotado na Comarca de Careiro. Nos termos do artigo 31, da Resolução nº 23/2022, deverá se desincompatibilizar do programa, sob pena de responsabilização funcional. A DVGESTT deverá dar ciência ao servidor. O estudo dos desvios de função, constante dos presentes autos, serão reencaminhados à CGJ para conhecimento e providências. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da mesa declarou encerrada a reunião, tendo nós, Dan Souza Aguiar e Luciano Ralo Monteiro, Coordenadores da Comissão, lavrado a presente ata que será assinada pela Presidente.

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**  
Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge**, Desembargadora de



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador  
**0772071** e o código CRC **AABCFC1**.

---



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## ATA

### PODER JUDICIÁRIO

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

#### COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 1523/2020

#### ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO DA COMISSÃO DE TELETRABALHO REALIZADA NO DIA 18/11/2022

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, por meio eletrônico, reuniram-se a Excelentíssima Senhora Desembargadora Carla Maria dos Santos Reis, Presidente em exercício da Comissão, Dra. Elza Vitória de Sá Peixoto Pereira de Mello, Juíza de Direito Auxiliar da Presidência do TJAM, Srs. Dan Souza Aguiar (Coordenador), Luciano Ralo Monteiro (Coordenador), os membros Wiulla Inácia Garcia (Secretária de Gestão de Pessoas), Chrystiano Lima e Silva, Bruno Farias Fernandes, Charline Pará de Lima e Sebastião Fonseca Monteiro Júnior (Setor de Tecnologia da Informação e da Comunicação) para deliberarem sobre os seguintes processos SEIs: **(i) 2022/000023910-00**. Interessado: Éder César Medeiros de Oliveira. Lotação: 3ª Vara da Comarca de Itacoatiara. Assunto: encaminhamento dos relatórios de produtividade do programa de teletrabalho. Deliberação: atribuição da Divisão de Teletrabalho. Processo remetido ao referido setor. **(ii) 2022/000016199-00**. Interessado: Aurélio Emmerick Ferreira. Lotação: Secretaria de Gestão de Pessoas. Assunto: oposição de embargos de declaração em face da decisão contida na ID 0738294. Deliberação: Recurso manifestamente intempestivo, não sendo passível de conhecimento. Consoante e-mail lançado na ID 0801963, o servidor tomou conhecimento da decisão recorrida (ID 0738294) em 05 de outubro de 2022, opondo os aclaratórios apenas em 16 de outubro de 2002, ou seja, fora do prazo legal. Processo devolvido à Presidência. **(iii) 2022/000033174-00**. Interessado: Luís Eduardo Carneiro de Andrade Leite. Lotação: 2ª Vara da Comarca de Maués. Assunto: Presidência determina que a Comissão de Teletrabalho se manifeste acerca do pedido de ingresso do requerente, portador de deficiência, em regime de teletrabalho, sob à égide da Resolução nº 45/2021-TJAM, que instituiu condições especiais de trabalho para magistrados (as) e servidores (as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição. Deliberação: a Comissão de Teletrabalho compreende que o ingresso, a permanência e fiscalização de servidores em quaisquer das condições especiais de trabalho permitidas pela Resolução nº 45/2021-TJAM, são de competência da Presidência do Tribunal, através da Secretaria de Gestão de Pessoas. Por essa razão, a Comissão sugere que a modalidade de trabalho denominada "teletrabalho", utilizada pela Resolução nº 45/2021, seja alterada para a modalidade "trabalho remoto", no intuito de não se confundir as condições especiais de trabalho com o programa de teletrabalho. Assim, ratifica-se o entendimento anterior esposado na Ata da 52ª Reunião da Comissão de Teletrabalho, realizada no dia 25.07.22 (ID 0643513), no sentido de que "As condições

especiais de trabalho, regidas pela Resolução nº 45/2021, devem ser analisadas pela Presidência, por se tratar de ato vinculado da Administração. O controle e acompanhamento de quaisquer modalidades especiais de trabalho igualmente são de competência da Presidência(...). Face a ausência de atribuição desta Comissão para análise da pretensão contida nestes autos, devolvemos o processo sem manifestação. **(iv) 2022/000031653-00.** Requerente: João Vitor Dino Tavares. Lotação: 8ª Vara de Família. Assunto: Presidência determina que a Comissão de Teletrabalho se manifeste acerca do pedido de ingresso do requerente, portador de deficiência, em regime de teletrabalho, sob à égide da Resolução nº 45/2021-TJAM, que instituiu condições especiais de trabalho para magistrados (as) e servidores (as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição. Deliberação: a Comissão de Teletrabalho compreende que o ingresso, a permanência e fiscalização de servidores em quaisquer das condições especiais de trabalho permitidas pela Resolução nº 45/2021-TJAM, são de competência da Presidência do Tribunal, através da Secretaria de Gestão de Pessoas. Por essa razão, a Comissão sugere que a modalidade de trabalho denominada "teletrabalho", utilizada pela Resolução nº 45/2021, seja alterada para a modalidade "trabalho remoto", no intuito de não se confundir as condições especiais de trabalho com o programa de teletrabalho. Assim, ratifica-se o entendimento anterior esposado na Ata da 52ª Reunião da Comissão de Teletrabalho, realizada no dia 25.07.22 (ID 0643513), no sentido de que "As condições especiais de trabalho, regidas pela Resolução nº 45/2021, devem ser analisadas pela Presidência, por se tratar de ato vinculado da Administração. O controle e acompanhamento de quaisquer modalidades especiais de trabalho igualmente são de competência da Presidência(...). Face a ausência de atribuição desta Comissão para análise da pretensão contida nestes autos, devolvemos o processo sem manifestação. **(v) 2022/000037995-00.** Requerente: Rozenilda dos Santos Bezerra. Lotação: Vara Única da Comarca de Ipixuna. Assunto: Pedido de permanência no programa em razão de a unidade deter mais de 30% (trinta por cento) de servidores em teletrabalho. Deliberação: a despeito de todos os argumentos expendidos pela requerente, não dispõe a Comissão de Teletrabalho a prerrogativa de autorizar a permanência de teletrabalhadores que se encontrem incompatíveis com as Resoluções 23 e 30/2022-TJAM, por se tratar de normativos aprovados à unanimidade pelo Tribunal Pleno. Logo, a hipótese é de indeferimento do pedido. Registra-se, porém, que caberá ao gestor da requerente levar em consideração as situações particulares de cada teletrabalhador e as necessidades da unidade para definir aqueles que permanecerão e os que serão excluídos do programa para se adequarem aos percentuais exigidos. Ainda, pode a requerente verificar se a situação narrada em seu requerimento se adequa aos ditames da Resolução nº 45/2021-TJAM, formulando, se entender necessário, o respectivo pedido de condição especial de trabalho à Presidência da Corte. **(vi) 2022/000030893-00.** Requerente: José Maria Gomes de Souza. Lotação. 4ª Vara de Família. Assunto: pedido de ingresso do requerente, portador de deficiência, em teletrabalho, sob à égide da Resolução nº 45/2021-TJAM, que instituiu condições especiais de trabalho para magistrados (as) e servidores (as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição. Deliberação: a Comissão de Teletrabalho compreende que o ingresso, a permanência e fiscalização de servidores em quaisquer das condições especiais de trabalho permitidas pela Resolução nº 45/2021-TJAM, são de competência da Presidência do Tribunal, através da Secretaria de Gestão de Pessoas. Por essa razão, a Comissão sugere que a modalidade de trabalho denominada "teletrabalho", utilizada pela Resolução nº 45/2021, seja alterada para a modalidade "trabalho remoto", no intuito de não se confundir as condições especiais de trabalho com o programa de teletrabalho. Assim, ratifica-se o entendimento anterior esposado na Ata da 52ª Reunião da Comissão de Teletrabalho, realizada no dia 25.07.22 (ID 0643513), no sentido de que "As condições especiais de trabalho, regidas pela Resolução nº 45/2021, devem ser analisadas pela Presidência, por se tratar de ato vinculado da Administração. O controle e acompanhamento de quaisquer modalidades especiais de trabalho igualmente são de competência da Presidência(...). Face a ausência de atribuição desta Comissão para análise da pretensão contida nestes autos, devolvemos o processo sem manifestação. **(vii) 2021/000021705-00.** Requerente: Getúlio Gomes de Moura. Lotação: Vara de Registros Públicos da Comarca de Manaus. Solicitação: requerimento de permanência no programa de

teletrabalho em razão de o filho do solicitante ser possuidor do Transtorno do Espectro Autista ou, subsidiariamente, que lhe seja deferido a modalidade especial de trabalho regida pela Resolução nº 45/2021-TJAM. Deliberação: A despeito de todos os argumentos expendidos pelo requerente, não dispõe a Comissão de Teletrabalho a prerrogativa de autorizar a permanência de teletrabalhadores que se encontrem incompatíveis com as Resoluções 23 e 30/2022-TJAM. Na situação vertente, o servidor se encontra em estágio probatório, situação tida como incompatível com o programa de teletrabalho. Por essa razão, quanto a este pleito, a hipótese é de seu indeferimento. No que tange ao pedido subsidiário de ingresso em trabalho remoto, consoante previsto pela Resolução 45/2021-TJAM, este deverá ser analisado pela Presidência da Corte de Justiça, a quem os autos devem ser remetidos. **(viii) 2022/000032513-00.**

Requerentes: Exmos. Srs. Juizes de Direito, Dra. Lia Maria Guedes de Freitas, Dra. Maria Eunice Torres do Nascimento e Dr. José Renier da Silva Guimarães. Solicitação: pedido de permanência dos servidores Amanda Camilla Silva Machado, Monike Toledo da Bela, Jean Michel Lopes de Lima e Taiana Falcão Waked, que se encontram em estágio probatório e que compõem o núcleo de assessoria jurídica dos solicitantes, no programa de teletrabalho. Alegam os magistrados que os servidores foram autorizados a ingressar no programa de teletrabalho ainda em estágio probatório pelo próprio Tribunal. Manifestam preocupação com a vida pessoal deles. Afirmam que não dispõem de espaço físico e computadores para recebê-los nas unidades judiciárias. Colacionaram fotos dos espaços físicos para comprovar o aduzido. Subsidiariamente pleitearam que o retorno às atividades presenciais fosse determinado somente após um ano. Afirmam, ainda, que os teletrabalhadores em questão possuem acentuada produtividade. Deliberação: A despeito de todos os argumentos expendidos pelos ilustres requerentes, não dispõe a Comissão de Teletrabalho a prerrogativa de autorizar a permanência de teletrabalhadores que se encontrem incompatíveis com as Resoluções 23 e 30/2022-TJAM, sobretudo por se tratar de normativos aprovados pelo Tribunal Pleno. Cabe a Comissão apenas aplicá-los, sem ponderação. Na situação vertente, os servidores se encontram em estágio probatório, o que é vedado pelo programa. O pleito há de ser indeferido.

**(ix) 2022/000033872-00.** Requerente: Adailton Tadeu Veras Freire. Lotação: 3ª contadoria. Solicitação: permanência no programa de teletrabalho ou ingresso em condição especial de trabalho regida pela Resolução nº 45/2021-TJAM. Deliberação: A despeito de todos os argumentos expendidos pelo requerente, não dispõe a Comissão de Teletrabalho a prerrogativa de autorizar a permanência de teletrabalhadores que se encontrem incompatíveis com as Resoluções 23 e 30/2022-TJAM. Na situação vertente, o solicitante, embora portador de deficiência, se encontra em estágio probatório, o que é vedado pelo programa. Com relação ao pedido subsidiário de ingresso em trabalho remoto, consoante previsto pela Resolução 45/2021-TJAM, deverá ser analisado pela Presidência da Corte de Justiça a quem os autos serão remetidos. **(x) 2022/000039414-00.** Requerente: Adriana Lizardo. Lotação: Divisão de Contratos e Convênios. Requerimento: Solicita esclarecimento quanto a conceituação de “unidade de lotação” previsto no artigo 12, da Resolução nº 23/2022-TJAM. Deliberação: o conceito de unidade de lotação é o contido no inciso II, do art. 2º, da Resolução nº 23/2022-TJAM. **(xi) 2022/000017366-00.** Requerente: Erasmo Henrique de Araújo Nascimento. Lotação: Vara de Execução de Medidas Socioeducativas. Assunto: encaminhamento de relatórios de produtividade do programa do teletrabalho. Atribuição da Divisão de Teletrabalho. Processo remetido ao referido setor. **(xii) 2022/000038277-00.** Requerente: Misael Roosevelt Silva de Souza. Lotação: Vara Única da Comarca de Fonte Boa. Requerimento: consulta a Comissão de Teletrabalho acerca da possibilidade da vinculação e desempenhos das atividades relativas ao teletrabalho em mais de uma unidade judiciária, nos termos da Res. 09/2019-TJAM.

Deliberação: a mencionada Resolução foi revogada pela Resolução nº 23/2022-TJAM. Dada a ausência de previsão normativa, a acumulação é indevida. **(xiii) 2022/000024132-00.** Requerente: Ian Celani Barros Benjoiro Ferreira. Lotação: 2ª Vara da Comarca de Tabatinga. Assunto: encaminhamento de relatórios de produtividade do programa de teletrabalho. atribuição da Divisão de Teletrabalho. Processo remetido ao referido setor. **(xiv) 2022/000014355-00.** Requerente: Exma. Juíza de Direito da Comarca de Atalaia do Norte, Dra. Jacinta Silva dos Santos. Requerimento: nomeação de dois servidores para a Comarca de Atalaia do Norte. Subsidiariamente, pugna pela lotação de servidores em regime de teletrabalho ainda que não preenchidos os requisitos do programa, face a escassez de recursos humanos.



Deliberação: consoante Decisão da Presidência desta Corte de Justiça (ID 0794026), foi autorizada a nomeação de servidor para atuar na Comarca da juíza requerente. O ato já foi publicado (ID 0799652). Portanto, parte da pretensão já foi acolhida. Quanto ao pedido de ingresso de servidores no programa de teletrabalho, esta Comissão somente poderá deferi-los se atendidos a todos os ditames das Resoluções nºs 23 e 30/2022-TJAM, uma vez que não possui qualquer margem de discricionariedade por se tratar de normativos aprovados pelo Tribunal Pleno. **(xv) 2022/000037053-00**. Requerente: Juliano Ralo Monteiro. Lotação: Diretor da Divisão de Gestão do Teletrabalho. Requerimento: consulta a Comissão de Teletrabalho acerca do prazo de retorno de teletrabalhadores ao regime presencial nas hipóteses de desligamento previstas nos incisos I, III e IV, da Resolução nº 23/2022-TJAM. Deliberação: com relação a hipótese prevista no inciso I (a pedido do próprio teletrabalhador), o retorno deverá ocorrer no período assinalado pelo interessado. Quanto a hipótese do inciso III, o prazo de retorno será o determinado no respectivo processo administrativo de desligamento. Por fim, quanto ao inciso IV, residindo o teletrabalhador no Estado do Amazonas, o prazo será de 15 (quinze) dias. Se residir fora do Estado, o prazo será o de 30 (trinta) dias. **(xvi) 2022/000027880-00**. Requerente: Tomaz Nasser Appel. Lotação: 2ª VECUTE. Assunto: encaminhamento de relatórios de produtividade do programa de teletrabalho. Atribuição da Divisão de Teletrabalho. Processo remetido ao referido setor. **(xvii) 2022/000037082-00**. Requerente: Fabíola Benvindo Oliveira Santos. Lotação: Ouvidoria Geral de Justiça. Requerimento: Servidora em estágio probatório requer licença para acompanhar cônjuge em modalidade de teletrabalho, mesmo não tendo concluído o estágio probatório, nos termos do precedente contido na ID 0776147. Deliberação: Consoante sedimentado na Ata da 54ª Reunião da Comissão de Teletrabalho “... Teletrabalhadora em estágio probatório cujo cônjuge é servidor público federal e foi removido *ex officio*, poderá permanecer no programa? Resposta: Sim, uma vez que o princípio da unidade familiar tem sede constitucional e a legislação vigente assegura esse direito à servidora, descabendo aplicação da proibição do normativo interno deste Tribunal nesse caso”. Portanto, o período de estágio probatório poderá, nesta hipótese, ser excepcionado. Contudo, para ingressar no programa, deve a requerente formular pedido atendendo a todos os demais requisitos exigidos nas Resoluções nºs 23 e 30/2022-TJAM, comprovando, documentalmente, a citada transferência do cônjuge. **(xviii) 2022/000019037-00**. Requerente: Lídia Paula Rodrigues da Costa Telles. Lotação: Secretaria Geral de Justiça. Processo encaminhado à Comissão para ciência da publicação da Resolução nº 23/2022-TJAM, que dispõe sobre as regras do teletrabalho no TJAM. Deliberação: processo encerrado na unidade Comissão de Teletrabalho. **(xix) 2022/000035092-00**. Requerente: Roceli Pereira Lima. Lotação: Escola Superior da Magistratura do Amazonas. Requerimento: pedido de ingresso no programa de teletrabalho. Deliberação: Sugere-se o deferimento do pedido, por atender aos requisitos de ingresso previstas nas Resoluções nºs 23 e 30/2022-TJAM. **(xx) 2022/000035818-00**. Requerente: Sharlene Alissa da Silva Costa. Lotação: Divisão de Sistema e Inovação Tecnológica. Requerimento: pedido de desligamento do programa de teletrabalho, a contar de 20.12.22 e autorização para laborar em sistema de homeoffice, pelo prazo de 12 (doze) meses, a fim de que possa exercer a tutoria de dois sobrinhos, face a grave doença a que sua irmã se acha acometida. Deliberação: O desligamento da servidora é impositivo e decorre da Resolução nº 23/2022-TJAM. Portanto, nada a opor, devendo a Divisão de Teletrabalho efetivá-lo no prazo requerido. Quanto ao pedido de ingresso em *homeoffice*, pelo período de 12 (doze) meses, deverá ser analisado pela Presidência da Corte de Justiça, ante a ausência de atribuição desta Comissão para tanto. Processo remetido. **(xxi) 2022/000034055-00**. Interessado: Comissão de Teletrabalho. Assunto: requer da Secretaria de Gestão de Pessoas “estudo e apresentação de proposta de regras atinentes a ingressos e vedações dos cargos de chefia deste Sodalício no programa de teletrabalho”. Resposta contida na ID 0747707. Deliberação: A Comissão de Teletrabalho definiu que a adoção de um critério puramente objetivo seja o mais justo para equacionar a questão. Assim, os cargos de chefia que tiverem subordinados, não poderão ingressar ou permanecer no programa de teletrabalho. Já os demais cargos de chefia, sem subordinados, observados todos os demais requisitos, poderão permanecer ou ingressar no Programa de Teletrabalho, nos termos da tabela constante na ID 0755457. **(xxii) 2021/000024788-00**. Requerente: Comissão de Teletrabalho. Servidora: Gabriela Maria Xaud Fortuna da Rocha. Cargo: Assistente Judiciária. Lotação: 6ª Vara Cível. Assunto: Processo

administrativo para apuração de responsabilidade de violação dos deveres do teletrabalho que importam na exclusão do programa. Deliberação: consoante Decisão tomada na ID 0802691, a teletrabalhadora foi excluída do programa, devendo retornar às atividades presenciais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 25, inciso III, da Resolução nº 23/2022-TJAM. Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a reunião, tendo nós, Dan Souza Aguiar e Luciano Ralo Monteiro, Coordenadores da Comissão, lavrado a presente ata que será assinada pela Presidente.

**DESEMBARGADORA CARLA MARIA DOS S. REIS**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO, EM EXERCÍCIO**



Documento assinado eletronicamente por **Carla Maria Santos dos Reis, Magistrado(a)**, em 21/11/2022, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0804612** e o código CRC **E1D3962A**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## ATA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**  
**COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 1523/2020**  
**ATA DA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO DA COMISSÃO DE TELETRABALHO**  
**REALIZADA NO DIA 05/12/2022**

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, por meio eletrônico, reuniram-se a Excelentíssima Senhora Desembargadora Nélia Caminha Jorge, Presidente da Comissão, Desembargadora Carla Maria dos Santos Reis, Vice-Presidente da Comissão, Dra. Elza Vitória de Sá Peixoto Pereira de Mello, Juíza de Direito Auxiliar da Presidência do TJAM, Srs. Dan Souza Aguiar (Coordenador), Luciano Ralo Monteiro (Coordenador), os membros Wiulla Inácia Garcia (Secretária de Gestão de Pessoas), Chrystiano Lima e Silva, Bruno Farias Fernandes, Charline Pará de Lima e Sebastião Fonseca Monteiro Júnior (Setor de Tecnologia da Informação e da Comunicação) para deliberarem sobre os seguintes processos SEIs: **(i) 2022/000034055-00**. Requerente: Secretaria de Gestão de Pessoas. Assunto: Retificação da informação da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP) constante da ID 0747707, concernente a relação de cargos de chefia “com” e “sem subordinados” para fins de (in) compatibilidade de teletrabalho. Deliberação: a Comissão de Teletrabalho já adotou critério objetivo a ser aplicável aos cargos de chefia incompatíveis com o Programa de Teletrabalho, qual seja, da existência de subordinados. A partir deste entendimento, incumbe a Secretaria de Gestão de Pessoas aplicá-lo a todos os cargos do Tribunal, atualizando e retificando as tabelas dos cargos de acordo com a realidade organizacional da Instituição, mediante comunicação à Divisão de Gestão do Teletrabalho (DVGESTT). **(ii) 2022/000040961-00**. Requerente: Rodrigo Choji de Freiras. Cargo: Assessor de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação. Assunto: Revisão da planilha do cargo de Assessor de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação para a condição de “sem subordinados”. Deliberação: processo devolvido à SEGEP para aplicar a conclusão externada no processo anterior (SEI nº 2022/000034055-00). **(iii) 2022/000036319-00**. Requerente: Divisão de Gestão do Teletrabalho. Assunto: Consulta a Comissão de Comissão de Teletrabalho acerca das providências a serem adotadas em face da teletrabalhadora Marina Medeiros Costella, exonerada do cargo comissionado de Assistente Judicial de Entrância Inicial PJ-AJEI, da Vara Única da Comarca de Beruri, com pendências de relatórios

mensais e trimestral. Deliberação: tratando-se de servidora comissionada pura, os autos devem ser devolvidos ao gestor, *in casu*, ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Dr. Diego Daniel Dal Bosco, para regularização das pendências no prazo de 5 (cinco) dias, face ao disposto nos artigos 18 e 19, da Resolução 23/2022. Tratando-se de servidora efetiva, não sanadas as providências no prazo assinalado pela teletrabalhadora e gestor, encaminhem-se os autos à Corregedoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 6º, inciso III, do mesmo normativo. Havendo punição pelo Órgão Censor, a servidora ficará impedida de retornar ao programa pelo prazo de 2 (dois) anos, consoante art. 11, inciso IV, da Resolução nº 22/2022-TJAM. **(iv) 2022/000041147-00**. Requerente: Luiz Felipe Maciel Alves de Moraes. Lotação: Central de Inquéritos Policiais. Assunto: pedido de exclusão do Programa de Teletrabalho. Deliberação: processo encaminhado à DVGESTT para as providências legais subsequentes, devendo ser observada a deliberação contida no processo anterior (SEI 2022/000036319-00) no que se refere a entrega dos relatórios de produção. **(v) 2022/000034840-00**. Requerente: Camila Vieira da Silva Gomes. Lotação: 4ª Unidade de Processamento Judicial. Assunto: Presidência determina que a Comissão de Teletrabalho se manifeste acerca do pedido de ingresso da requerente, portadora de deficiência, em regime de teletrabalho, sob à égide da Resolução nº 45/2021-TJAM, que instituiu condições especiais de trabalho para magistrados (as) e servidores (as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição. Deliberação: a Comissão de Teletrabalho compreende que o ingresso, a permanência e fiscalização de servidores em quaisquer das condições especiais de trabalho permitidas pela Resolução nº 45/2021-TJAM, são de competência da Presidência do Tribunal, através da Secretaria de Gestão de Pessoas. Por essa razão, a Comissão sugere que a modalidade de trabalho denominada “teletrabalho”, utilizada pela Resolução nº 45/2021, seja alterada para a modalidade “trabalho remoto”, no intuito de não se confundir as condições especiais de trabalho com o programa de teletrabalho. Assim, ratifica-se o entendimento anterior esposado na Ata da 52ª Reunião da Comissão de Teletrabalho, realizada no dia 25.07.22 (ID 0643513), no sentido de que "As condições especiais de trabalho, regidas pela Resolução nº 45/2021, devem ser analisadas pela Presidência, por se tratar de ato vinculado da Administração. O controle e acompanhamento de quaisquer modalidades especiais de trabalho igualmente são de competência da Presidência(...)". Face a ausência de atribuição desta Comissão para análise da pretensão contida nestes autos, devolvemos o processo sem manifestação. **(vi) 2022/000028932-01**: Requerente: Corregedoria-Geral de Justiça. Assunto: processo trata do estudo determinado pela Corregedoria-Geral de Justiça acerca da identificação de servidores em desvio de função no programa de teletrabalho. Foi localizada a situação irregular do servidor Daniel Pereira da Silva Júnior, com cargo de Escrivão, atualmente lotado na Comarca de Careiro, que solicitou, no SEI nº 2022/000022391-00 sua exclusão do programa. Deliberação: À DVGESTT para juntar nestes autos a portaria de exclusão do Programa de Teletrabalho, devendo ser observada a deliberação contida no processo SEI 2022/000036319-00 no

que se refere a entrega dos relatórios de produção. **(vii) 2022/000040744-00.** Requerente: Dayane Maciel da Silva. Lotação: Central de Inquéritos Policiais. Assunto: pedido de exclusão do Programa de Teletrabalho. Deliberação: considerando a Portaria de exclusão constante da ID 0817588, os autos devem ser encerrados após a entrega dos respectivos relatórios de produção, aplicando-se, no que couber, a deliberação contida no SEI 2022/000036319-00 (acima contida). **(viii) 2022/000037290-00.** Requerente: Luiz Eduardo da Silva Melo. Lotação: 1º Juizado Especial Cível. Assunto: pedido de ingresso do Programa de Teletrabalho. Deliberação: Sugere-se o deferimento do pedido, por atender as normativas aplicáveis ao Programa de Teletrabalho. **(ix) 2022/000039414-00:** Requerente: Adriana Lizardo Gomes de Azevedo. Lotação: Divisão de Contratos e Convênios. Assunto: pedido de permanência no Programa de Teletrabalho de cargo em chefia sem subordinados. Deliberação: processo devolvido à SEGEP para aplicar a conclusão externada no processo acima (SEI nº 2022/000034055-00). **(x) 2022/000033810-00.** Requerente: Ana Paula de Souza Cordeiro. Lotação: Distribuição Processual do Fórum Mário Verçosa. Assunto: Secretaria-Geral de Administração solicita que a Comissão de Teletrabalho se manifeste acerca do pedido de ingresso da requerente, com filho portador de deficiência, em regime de teletrabalho, sob à égide da Resolução nº 45/2021-TJAM, que instituiu condições especiais de trabalho para magistrados (as) e servidores (as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição. Deliberação: a Comissão de Teletrabalho compreende que o ingresso, a permanência e fiscalização de servidores em quaisquer das condições especiais de trabalho permitidas pela Resolução nº 45/2021-TJAM, são de competência da Presidência do Tribunal, através da Secretaria de Gestão de Pessoas. Por essa razão, a Comissão sugere que a modalidade de trabalho denominada “teletrabalho”, utilizada pela Resolução nº 45/2021, seja alterada para a modalidade “trabalho remoto”, no intuito de não se confundir as condições especiais de trabalho com o programa de teletrabalho. Assim, ratifica-se o entendimento anterior esposado na Ata da 52ª Reunião da Comissão de Teletrabalho, realizada no dia 25.07.22 (ID 0643513), no sentido de que "As condições especiais de trabalho, regidas pela Resolução nº 45/2021, devem ser analisadas pela Presidência, por se tratar de ato vinculado da Administração. O controle e acompanhamento de quaisquer modalidades especiais de trabalho igualmente são de competência da Presidência(...)". Face a ausência de atribuição desta Comissão para análise da pretensão contida nestes autos, devolvemos o processo sem manifestação. **(xi) 2022/000036757-00.** Requerente: Aquiles Lopes Jacinto. Lotação: Comarca de Nhamundá. Solicitação: recurso da Divisão de Gestão de Teletrabalho que indeferiu o pedido de ingresso no Programa de Teletrabalho. Deliberação: mantida a decisão da Divisão de Gestão do Teletrabalho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, eis que, nos termos do art. 11, inciso VI, da Resolução nº 23/2022-TJAM, é vedada a participação no Programa de Teletrabalho de servidores contratados em caráter temporário e transitório, devendo tal entendimento ser aplicado aos cedidos não ocupantes de cargos em comissão.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a reunião, tendo nós, Dan Souza Aguiar e Luciano Ralo Monteiro, Coordenadores da Comissão, lavrado a presente ata que será assinada pela Presidente.

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**  
Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 06/12/2022, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0825166** e o código CRC **459D7549**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

**PORTARIA Nº PORTARIA 05 DA COMISSÃO DE TELETRABALHO, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**PORTARIA Nº 05/2022 - CT/TJ, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Determina aos gestores e teletrabalhadores a realização de curso de atualização e uso do Sistema de Teletrabalho**

A Presidente da Comissão de Teletrabalho do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 23/2022-TJAM;

**RESOLVE:**

Art. 1.º **DETERMINAR** aos gestores e teletrabalhadores que realizem o Curso de Atualização do Programa de Teletrabalho, oferecido pela Escola de Aperfeiçoamento do Servidor do Tribunal de Justiça do Amazonas (EASTJAM), até a data limite de 31 de janeiro de 2023.

§1º: A comprovação da conclusão curso deverá ser efetiva via SEI à Divisão de Gestão do Teletrabalho.

§2º: A não realização do curso importará na exclusão do programa, por descumprimento aos deveres impostos aos gestores e teletrabalhadores, na forma dos artigos 18 e 19, da resolução nº 23/2022-TJAM.

Art. 2.º **INSTITUIR** a obrigatoriedade da utilização do Sistema de Teletrabalho para a emissão dos Planos de Trabalho e Relatórios de Produtividade a contar de 01 de janeiro de 2023.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Desembargadora **NELIA CAMINHA JORGE**  
Presidente da Comissão Permanente de Teletrabalho



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 06/12/2022, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0825327** e o código CRC **F2AC2E77**.